

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

CONVÊNIO EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO N° 04/2020 ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE- FIOTEC.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 — Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 74.133.323/0001-90, de um lado, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**, brasileiro, portador do RG n.º 2.347.805 SSP/DF e do CPF n.º 564.874.011-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação publicada no DODF n.º 202, de 22 de outubro de 2019, neste ato considerada como a **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, por intermédio da **Gerência Regional de Brasília (GEREB)**, fundação pública vinculada ao ministério da saúde, CNPJ N.º: 33.781.055/0001-35, ENDEREÇO: Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70904-130, neste ato representada por **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, C.P.F./ M.F.: 897.903.755-49; IDENTIDADE N.º: 05.365.729-25 órgão expedidor: SSP/BA; brasileira, divorciada, diretora, designada pela portaria do ministro da saúde substituto ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE n.º 2.872, publicada no D.O.U., seção ii de 20.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria n.º 113 DE 19.01.2017 da Dra. presidente da FIOCRUZ, neste ato considerada como **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC)**, fundação privada criada com o objetivo de prestar apoio às funções de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços, informação e gestão implementadas pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -FIOCRUZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 02.385.669.0001/74, domiciliada à Avenida Brasil, n. 4036, Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Diretor Executivo **HAYNE FELIPE DA SILVA**, farmacêutico, portador da carteira de identidade n.º 5603662 (IPF/RJ), inscrito no CPF/MF 586234187-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, neste ato considerada como **INTERVENIENTE**;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Distrital n.º 347/1992, alterada pela Lei n.º 3.652/2005; Lei 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001 e alterações; Lei n.º 10.973/2004, recepcionada pela Lei Distrital n.º 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto n.º 9.283/2018, Decreto Distrital n.º 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa n.º 65/ 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação — INOVA Brasília; Lei n.º 8.666/1993, no que couber; Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto n.º 32.598/2010, Decreto n.º 39.570/2018; Lei Federal n.º 13.979/2020; Decreto Distrital n.º 40.512/2020; Instrução Normativa n.º 01/2005 — CGDF, no que couber, Lei Federal n. 8.958/1994; Decreto Federal n. 7.423/2010 e demais legislações aplicáveis, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 “Propriedade Intelectual” ou “PI” significa todos os direitos de propriedade intelectual em qualquer lugar do mundo, registrável ou não, incluindo, mas não limitado a, direitos de patente, direitos de marca, direitos autorais, software, e direitos em relação a invenções, nomes comerciais, denominações comerciais, nomes de empresas, indicações de origem, designs, variedades de plantas, semicondutores, layouts de circuitos, informações confidenciais e know-how;

1.2 “PI do Convênio” significa toda Propriedade Intelectual, Dados e Materiais criados no curso ou resultantes da execução deste Convênio, incluindo a PI Conjunta.

1.3 “PI Anterior” significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da Data de Vigência.

1.4 “Informações Confidenciais” significa, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre os Partícipes, mesmo que trocadas oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes na cláusula de informações confidenciais.

1.5 “Dados” significa todos os resultados e informações produzidas na execução do Plano de Trabalho.

1.6 “Data de Vigência” significa a data da assinatura dos Partícipes celebrada neste Convênio.

1.7 “Materiais” significa todos os materiais tangíveis produzidos na execução do Plano de Trabalho que não sejam Dados.

1.8 “Patente” significa um pedido de patente, qualquer patente emitida, ou qualquer patente(s) internacional(is) para proteção de uma PI do Convênio;

1.9 “Plano de Trabalho” significa o projeto a ser desenvolvido pelos Partícipes, descrito no Anexo A, referente aos respectivos compromissos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.10 “Convênio” significa o presente convênio, bem como seus anexos que são parte integrante e indissociável do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 O presente instrumento de Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, por mútua cooperação técnica científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão voltados para:

2.1.1 o desenvolvimento e incorporação de tecnologias digitais para o diagnóstico, o tratamento da infecção causada pela COVID-19 e a prevenção com maior precisão das ações de contenção do surto nos territórios;

2.1.2 capacitação da força de trabalho para atuar no ambiente de saúde digital; e,

2.1.3 fomento da rede cooperativa de ciência e tecnologia da cadeia de inovação digital do DF para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de enfrentamento de doenças infectocontagiosas, contribuindo para a cooperação entre a Fiocruz, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a FAPDF e outros parceiros.

Parágrafo primeiro — Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente, o PLANO DE TRABALHO elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar o presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição. O PLANO DE TRABALHO será avaliado e conterà no mínimo:

- a) justificativa para a elaboração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases de execução;

- e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

3.1.1 Os resultados das pesquisas fomentadas deverão ser disponibilizados para a sociedade civil de forma gratuita, mediante ajuste prévio com os parceiros;

3.1.2 Troca e cessão de insumos destinados ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando o direito a consignação expressa de autoria;

3.1.3 Estabelecimento de “meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

3.1.4 Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual os parceiros definirão o custeio para da execução das atividades a serem realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1 Constituem responsabilidades e obrigações, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

4.1.1 — COMUNS AOS PARTÍCIPIES:

4.1.1.1. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários a realização do objeto descrito na cláusula primeira;

4.1.1.2 Indicar o Coordenador para acompanhamento da fiel execução deste Convênio;

4.1.1.3 Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;

4.1.1.4 Permutar informações e publicações de interesse comum;

4.1.1.5 Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade a execução do objeto do Convênio.

4.1.1.6 Receber, em suas dependências, o servidor ou responsável indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;

4.1.1.7 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;

4.1.1.8 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desse Convênio, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.1.9 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento.

4.2. —DA COMPETÊNCIA DA CONCEDENTE:

4.2.1 Repassar a conta específica do convênio os valores pactuados;

4.2.2 Analisar previamente as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativa e desde que não implique na mudança de objeto;

4.2.3 Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao objeto deste Convênio;

4.2.4 Contribuir com pessoal técnico no planejamento e na execução dos projetos e ações a serem desenvolvidas;

4.3. DA COMPETÊNCIA DA CONVENENTE:

4.3.1 Executar as atividades técnicas decorrentes do presente Convênio de acordo com o PLANO DE TRABALHO;

4.3.2 Ser responsável por toda a parte técnica do convênio, avaliando em conjunto com a CONCEDENTE os projetos apresentados e hábeis a serem executados.

4.3.3 Cumprir a contrapartida não financeira pactuada no presente Convênio, de acordo com a previsão contida no PLANO DE TRABALHO;

4.3.4 Comunicar formalmente a CONCEDENTE, apresentando justificativas, quaisquer fatos que impliquem descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento;

4.3.5 Propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do convênio.

4.3.6 Apresentar relatório trimestral em relação a parte técnica do convênio.

4.3.7 Prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no presente convênio;

4.3.8 Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

4.4. DA COMPETÊNCIA DA INTERVENIENTE

4.4.1 Executar as atividades de apoio administrativo e financeiro decorrentes do presente Convênio de acordo com o PLANO DE TRABALHO;

4.4.2 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos oriundos deste Convênio, a serem repassados pela CONCEDENTE para a execução das atividades dos Projetos apoiados;

4.4.3 Deixar disponível a CONCEDENTE a documentação relativa ao processo de execução das ações e de projetos de pesquisa, inovação e extensão de combate à COVID-19 após a sua conclusão e por 5 (cinco) anos;

4.4.4 Atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no cadastramento nos Sistemas SIGGO mantendo-os atualizados até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;

4.4.5 Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;

4.4.6 Apresentar relatório trimestral físico financeiro;

4.4.7 Prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no presente convênio;

4.4.8 Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira na data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção;

4.4.9 Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica vinculada do Convênio, aberta no Banco de Brasília — BRB;

4.4.10 Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

4.4.11 Recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

4.4.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos as obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;

4.4.13 Comunicar formalmente a CONCEDENTE, apresentando justificativas, quaisquer fatos que impliquem descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento;

4.4.14 Propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS VEDAÇÕES

5.1 O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado:

5.1.1 Aditamento para alterar o objeto;

5.1.2 Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.1.3 Realizar despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

5.1.4 Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

5.1.5 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;

5.1.6 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;

5.1.7 Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

6.1 Importa o presente Convênio, o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A CONCEDENTE disponibilizará o referido valor em 5 (cinco) parcelas de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, obedecendo da melhor forma o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo primeiro. As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura, conforme determina o inciso XV do art. 7º da IN nº 01/2005 — CGDF.

Parágrafo segundo. Os recursos para atender as despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, nos termos do inciso XVI do art. 7º da IN nº 01/2005 — CGDF.

Parágrafo terceiro: Os valores repassados a CONVENIENTE correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte do Recurso 100, Natureza da Despesa 335041, Programa de Trabalho 19573620791180001 - transferência de recursos para difusão científica e tecnológica, Nota de Empenho 2020NE00456, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A liberação de recursos financeiros, em decorrência das atividades constantes do Plano de Trabalho, anexo a este convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto naquele e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Ajuste.

7.2 Para liberação de recursos financeiros deve a CONVENIENTE encaminhar relatório trimestral do parceiro técnico contendo a execução física e financeira e as atividades desenvolvidas para fins de atesto da CONCEDENTE.

7.3 As despesas operacionais e administrativas estão limitadas em até 9% (nove por cento) do valor total dos recursos financeiros, destinados a execução do convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho

anexo, segundo estabelece o Art. 74 do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140 de 03 de maio de 2018. A discriminação das despesas operacionais e administrativas deverão ser apresentadas à FAPDF para aprovação juntamente com a aprovação dos projetos a serem fomentados.

7.4 Os recursos do convênio serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento das despesas operacionais e administrativas acima previstas, bem como de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

7.5 A liberação da segunda parcela dos recursos somente será autorizada após a comprovação da efetiva aplicação dos recursos da primeira parcela liberada, salvo justificativa devidamente apresentada pela CONVENTENTE e aceita pela CONCEDENTE.

7.6 Havendo saldo remanescente da parcela de recurso liberada após a comprovação do item anterior, a parcela de recurso subsequente somente será liberada quando comprovado a utilização efetiva do saldo remanescente nos projetos objeto convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 O convênio será fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As aquisições de bens, serviços, materiais e equipamentos que sejam destinados ao enfrentamento das situações de emergência visando ao combate à COVID-19, poderão ser realizadas por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA — DO DESTINO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da CONCEDENTE e poderão ser doados após o término da vigência do Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS EXECUTORES

10.1 Os partícipes designarão executores e seus substitutos, para supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após análise e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, mediante solicitação de prorrogação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

11.2 A CONCEDENTE fica obrigada prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.3 As partes concordam em prorrogar a vigência do Convênio, mediante ajuste formal e por escrito, quando verificada a necessidade em virtude da pandemia da COVID-19.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Convênio ou plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante proposta da CONVENENTE, devidamente justificada, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pela CONCEDENTE.

12.2 As alterações, de que trata esta cláusula, serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO.

12.3 Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1 Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e realizada por meio de:

13.1.1 Distrato via mútuo consentimento dos partícipes;

13.1.2 Resolução, por inadimplemento unilateral das obrigações, por um dos partícipes;

13.1.3 Denúncia, rescisão do Ajuste por iniciativa dos participantes em notificação ao outro.

13.2 Ocorrendo em relação a qualquer das PARTES motivo de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Convênio; realizando-se a devida prestação de contas referente ao período de vigência do convênio.

13.3 Em caso de rescisão do presente Convênio, comprometem-se as PARTES a restituir a outra, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, seja durante ou após a vigência do presente Convênio.

13.4 As Cláusulas de Informações Confidenciais, Propriedade Intelectual e Publicações sobreviverão a extinção ou a rescisão antecipada deste Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PERROGATIVA DE AUTORIDADE NORMATIVA

14.1. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle fiscalizando a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Para o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas, a CONCEDENTE e a CONVENENTE, observarão as disposições constantes dos art. 3º a 16 do Decreto nº 39.570 de 26 de dezembro de 2018.

15.2 A prestação de contas observará as seguintes etapas:

15.2.1 Monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado;

15.2.2 Prestação de Contas Final por meio da apresentação de relatório.

15.3 O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

15.4 É faculdade da CONCEDENTE, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

15.5 A visita será comunicada a CONVENIENTE, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação, desde que confirmado o recebimento da notificação de visita.

15.6 O monitoramento será realizado pela CONCEDENTE, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

15.7 Encerrada vigência instrumento, a CONVENIENTE encaminhará concedente prestação de contas de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. O prazo a que se refere o item 14.7 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

Parágrafo segundo. Se durante a análise da prestação de contas, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto e não superior a 60 (sessenta) dias, para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo segundo, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

15.8 A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

15.9 A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

15.9.1 relatório de execução objeto, que deverá conter:

15.9.1.1 a descrição atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto;

15.9.1.2 demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

15.9.1.3 comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

15.9.2 declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do convênio acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

15.9.3 relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

15.9.4 avaliação de resultados; e

15.9.5 demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

15.10 Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório de execução financeira.

15.11 A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pela CONVENIENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo único. Fica facultada a CONCEDENTE a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIA

16.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Convênio, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União - AGU na forma do art. 4º, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.

16.2 Caso não seja possível a resolução de eventual controvérsia conforme previsto na Cláusula 16.1 acima as partes elegem o Foro de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente convênio renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de Convênio com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPES estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio .

17.2. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

17.3. Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do Convênio.

17.4. Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

17.4.1. Os PARTÍCIPES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTÍCIPE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

17.4.2. Os PARTÍCIPES somente poderão representar outro PARTÍCIPE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

17.4.3. Os PARTÍCIPES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTÍCIPES;

17.4.4. Os PARTÍCIPES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

17.4.5. Os PARTÍCIPES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

18.1. Aos coordenadores indicados pelos PARTÍCIPIES competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades. O coordenador do projeto indicado pela ICT (FIOCRUZ) anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

18.2. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Fiocruz publicará, como condição de eficácia, o presente convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

19.2. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15 da IN nº 01/2005.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Para a execução deste Convênio os Partícipes concedem uns aos outros o direito de uso de suas Informações Confidenciais e PI Anterior necessários a execução deste Convênio.

20.1.1 O direito de uso estipulado pela cláusula 20.1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo autorizado pelo Partícipe detentor das Informações Confidenciais ou PI Anterior.

20.2 A PI do Convênio terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

20.2.1 O Partícipe produtor deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a PI do Convênio, que seja desenvolvida de forma independente por esse Partícipe, desde que sem o uso de qualquer PI Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos do outro Partícipe.

20.2.2 Os Partícipes deterão a propriedade conjunta de toda PI do Convênio que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por um dos Partícipes usando qualquer PI Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos do outro Partícipe (“PI Conjunta”).

20.3 Os Partícipes negociarão de boa-fé um acordo de propriedade conjunta para cada PI Conjunta, conforme subcláusula 20.2.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da PI Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições dos Partícipes.

20.4 A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer PI Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito do outro Partícipe.

20.5 Os Partícipes revelarão imediatamente ao outro, por escrito, toda PI do Convênio ou PI Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Convênio. Os Partícipes decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer PI Conjunta resultante das atividades de pesquisas e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Convênio. Cada Partícipe revelará ao outro toda PI do Convênio ou PI Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a Cláusula de Informações Confidenciais deste Convênio.

20.6 A CONVENENTE será responsável pela proteção e manutenção de qualquer PI Conjunta nas quais os Partícipes decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos

de patente ou registro para qualquer PI do Convênio e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer PI Conjunta a seu critério. Os Partícipes assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da PI Conjunta deem assistência à CONVENENTE (exceto assistência financeira) conforme a CONVENENTE possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da PI Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer PI Conjunta. Os Partícipes cooperarão entre si para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da PI Conjunta.

20.7 Os Partícipes declaram e reconhecem que apenas a CONCEDENTE e CONVENENTE serão titulares de eventuais direitos de Propriedade Intelectual que possam ser gerados sob este Convênio.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

21.1 Os Partícipes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações do outro Partícipe ou de seus empregados, especialmente, mas não limitando, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do Partícipe referida.

21.2 Fica vedado aos Partícipes utilizar, no âmbito deste Convênio: nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Partícipes.

21.4 Para os efeitos deste Convênio, qualquer publicação proposta por um Partícipe deverá ser encaminhada o outro Partícipe, para exame, com pelo menos trinta (30) semanas de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, o Partícipe examinadora deverá, dentro de trinta (30) dias, responder o Partícipe divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de trinta (30) dias, o Partícipe divulgadora será considerado autorizado a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de sessenta (60) dias.

22. - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

22.1 Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da(s) outra(s)PARTÍCIPE(S).

22.2 Os Partícipes informarão aos seus funcionários, alunos, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e/ou conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

22.3 Os Partícipes garantem desde já que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba Informações Confidenciais, esteja sob compromisso de confidencialidade em termos adequados para o cumprimento das obrigações contidas neste Convênio.

22.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

22.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Partícipes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo Partícipe que a revele;

22.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTÍCIPE(S);

22.4.3 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

22.4.4 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

22.4.5 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

22.4.6 revelação expressamente autorizada, por escrito, pela(s) PARTÍCIPE(S).

22.5 Quando assim requerido, o Partícipe receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas em 22.4 (22.4.1, 22.4.2, 22.4.3, 22.4.4, 22.4.5 e 22.4.6) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

22.6 A divulgação, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Partícipes, conforme procedimento descrito na cláusula de divulgação e publicações, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para atender aos objetivos da divulgação, respeitados os limites da autorização concedida, conforme o disposto na cláusula de divulgação e publicações.

22.7 As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

22.8 Com o término deste Convênio, por qualquer motivo, cada uma dos Partícipes, por solicitação da outra, retornará toda e quaisquer Informações Confidenciais reveladas em virtude da execução deste Convênio, incluindo todas as vias e resumos de documentos, dentro de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sendo certo que o PARTÍCIPE receptor de tais Informações Confidenciais poderá reter uma só cópia de cada documento tão somente para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova e para o exercício de direitos que eventualmente perdurarem após o término deste Convênio.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito a Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPIES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Pela FAPDF:

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

Diretor-Presidente

Pela FIOCRUZ:

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

Diretora da GEREB

Pela FIOTEC:**HAYNE FELIPE DA SILVA**

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS- Matr. 1692644-7, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 26/05/2020, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, RG nº 0536572925 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40714328&codigo_crc=1713EE23

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF
3462-8800